



TÍTULO: PROJETO DE LEI

EMENTA:

“Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no município de São Benedito-CE e dá outras providências”.

DATA: 04.09.2019

Camara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 04/09/2019

Visto Presidente _____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03 /2019 São Benedito-CE, 04/09/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Mensagem e Projeto de Lei que ***"Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no município de São Benedito-CE e dá outras providências"***.

Os objetivos do Programa de Hortas Comunitárias e comunitárias estão bem definidos no próprio Projeto de Lei, ou seja: praticar a atividade de horticultura e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

O Programa deverá ser desenvolvido em terrenos desocupado pertencentes aos próprios do Município, terrenos de associações e até mesmo de particulares.

Poderão participar do Programa, Associação de Bairros, ou grupos de moradores, mesmo que não estejam formalmente constituídos, sendo que não poderão realizar qualquer obra permanente sobre os terrenos que não seja o plantio das hortas comunitárias.

Da mesma forma, além de incentivar os bons hábitos alimentares, estaremos dando uma destinação a esses terrenos desocupados, mantendo-os limpos e bem cuidados.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Respeitosamente,


HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR
VEREADOR

Ilmo. Senhor,
Rômulo Gonçalves Gurgel
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-CE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
Gabinete do Vereador Haroldo Celso Maciel Junior - PDT

PROJETO DE LEI Nº 22 /2019

São Benedito-CE, em 04 de Setembro de 2019

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 18/09/2019
Visto Presidente: [assinatura]

“Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no município de São Benedito-CE e dá outras providências.”

O VEREADOR HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de São Benedito, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III – oficialização da área na Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
Gabinete do Vereador Haroldo Celso Maciel Junior - PDT

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantaçào.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 9º. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 10. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantaçõeS em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 11. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 12. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção, até mesmo de IPTU, caso autorizado pelo Executivo, se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

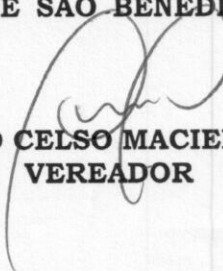
Art. 13. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 14. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de São Benedito-CE.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.


HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR
VEREADOR



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 22/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal

Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça, reuniu-se no dia 05/09/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 22/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que : "Institui o Programa de Incentivo á Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de São Benedito Ce. e dá outras providências."

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 04 de Setembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, Trata-se de " Institui o Programa de Incentivo á Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de São Benedito Ce e dá outras providências.". Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

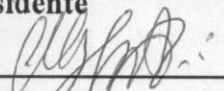
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça.



Haroldo Celso Maciel Junior

Presidente



Amarildo Gomes dos Santos

Relator



Marcos Pereira Jorge

Membro